



Bruno Barbosa

# Energéticas contestam em tribunal IMI dos parques eólicos

Especialistas defendem que imposto não deve ser cobrado e que empresas já pagam taxa.

Paula Cravina de Sousa  
paula.cravina@economico.pt

As empresas energéticas estão a processar o Fisco contra a cobrança de IMI sobre parques eólicos e aerogeradores. Em causa estarão centenas de processos e a falta de harmonização e de critério na cobrança daquele imposto.

Os especialistas ouvidos pelo Diário Económico consideram que, além de se poder questionar a possibilidade de sujeitar a IMI os parques eólicos, há falta de harmonização na cobrança do imposto, isto é, cada serviço de finanças cobra de forma diferente.

A questão levou mesmo a Associação de Energias Renováveis (APREN) a pedir um parecer ao ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Carlos Lobo, que dá razão à associação. E há já centenas de processos nos tribunais, asseguram os especialistas. Além disso, o especialista Nuno Oliveira Garcia da MLGTS adianta que aquelas estruturas e actividades já são tributadas: já há uma taxa de 2,5% paga pelas eólicas e que reverte para as câmaras. Argumento este que é partilhado por Carlos Lobo, partner da consultora E&Y, no seu parecer e que afirma que “esta renda de 2,5%, sobre o volume de negócios não visa mais do que estabelecer uma compensação com finalidade equivalente à do IMI”.

O advogado Bruno Azevedo Rodrigues da ABBC explica que “há cerca de dois anos, houve uma alteração na orientação dos serviços de finanças que passaram a qualificar como prédio para efeitos de IMI os aerogeradores”.

**Em causa estarão centenas de processos nos tribunais contra o Fisco.**

Para Nuno Oliveira Garcia cobrar IMI implicaria a existência de uma actividade urbanística e também que fosse cobrado IMT e Imposto de Selo, o que não se verifica. Carlos Lobo afirmou mesmo, em declarações ao Diário Económico, que os argumentos do Fisco não têm fundamento, pelo que não se deveria cobrar IMI sobre estas estruturas.

Mas além da própria exigibilidade do imposto, há ainda outros factores “que lançam a confusão na forma como as Finanças decidiram agora cobrar este imposto aos titulares de parques eólicos”, como afirma Azevedo Rodrigues.

Estes factores passam, por exemplo, pelo que é considerado e sujeito a IMI: há casos de “serviços que consideram todo o parque eólico (incluindo, por exemplo, equipamentos que são obrigatórios por lei e que visam exclusivamente fazer a ligação entre o parque eólico e a rede eléctrica de serviço público)”, adverte Bruno Azevedo Rodrigues. E a própria forma de cálculo do valor patrimonial tributário (VPT) - valor sobre o qual vai incidir a taxa de imposto - varia consoante o serviço de finanças que faz a cobrança, acusam os fiscalistas.

Azevedo Rodrigues exemplifica ainda que “o caso mais caricato” é a cobrança de IMI sobre aerogeradores em terrenos baldios, uma vez que estes “têm um regime próprio” e “não são propriedade de ninguém”. Em muitos casos, explica o fiscalista, os serviços de finanças calculam o IMI do parque eólico incluindo no VPT as áreas de protecção dos aerogeradores, isto é, vastas áreas de terreno livre, relativamente às quais os titulares dos parques eólicos não têm qualquer direito de propriedade ou uso.

Contactado, o Ministério das Finanças não fez comentários. ■

Os serviços de finanças consideram que os aerogeradores e parques eólicos devem pagar IMI.



**ANÁLISE** NUNO OLIVEIRA GARCIA

## Parques eólicos e outras realidades

**NUNO OLIVEIRA GARCIA**

Advogado e docente universitário

Desde 2010 que a Administração fiscal tem vindo a considerar determinados equipamentos móveis como “prédios urbanos”. Mesmo se e quando assentes em baldios, por definição fora do comércio. Por ora, diz-se que é para efeitos de IMI, mas tal não é rigoroso, mesmo que venha a ser verdade... É que as realidades sujeitas a IMI ficam ainda sujeitas a

IMI e a Imposto do Selo na transmissão, e os seus titulares tornam-se sujeitos a múltiplas obrigações acessórias. Fará sentido, então, sujeitar aos referidos impostos e obrigações realidades como centrais fotovoltaicas e parques eólicos, outdoors ou depósitos de combustíveis? Claramente que não. Pelo menos num regime, como o é o actual, assente numa definição de prédio gizada há três décadas que, sendo lata, implica a verificação de uma actividade urbanísti-

ca; pelo menos num modelo que não dispõe ainda de fórmula de cálculo concreta para estruturas como as citadas; e pelo menos - ou melhor, e sobretudo - num sistema que prevê a tributação específica de algumas das referidas realidades beneficiando já os municípios que, com mais a receita do IMI, serão duplamente favorecidos. Enfim, não faz sentido num regime, modelo e sistema pensados para tudo, menos para o que dele se quer agora fazer... ■